



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo Provincial da Sofala:

Contrato de Concessão Florestal.

Governo Provincial da Zambézia:

Contrato de Concessão Florestal.

Governo do Distrito de Cahora Bassa:

Posto Administrativo de Chitima:

Despachos.

Governo do Distrito de Mágoè:

Posto Administrativo de Mphende:

Despachos.

Governo do Distrito de Mágoè:

Posto Administrativo de Mucumbura:

Despachos.

Governo do Distrito de Marara:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ayesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banze Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dada Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Douro In – Sociedade Unipessoal Limitada.

Eagle Communication and Services, Limitada.

EC Enterprises Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.G.A - Empresa de Gestão Agrária, Limitada.

Federação Moçambicana de Atletismo – FMA.

Ferragem Fatima, Limitada.

GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Oliveira Forge Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, S.A.

Identidade Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico de Moçambique.

Instituto Técnico de Saúde da Zambézia (ITSZ).

Kwentsima Comercial, Limitada.

LMN Serviços, Limitada.

Ma'nalua P'restação de Serviços & Consultoria, Limitada.

NYC Invest, Limitada.

One Dream Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sogefarma, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de associações, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Federação Moçambicana de Atletismo-FMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, conjugado com o artigo 81 do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Atletismo-FMA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo Provincial de Sofala

Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O estado moçambicano, representado pelo Governador Provincial de Sofala, Senhor Dr. Alberto Vaquina, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por concedente; e

A East Africa Forestry Products, Lda, com sede localizada em Muda-Serração, no Posto Administrativo de Inchope, Distrito de Gondola, representada pelo Sr. Naftal Vicente Chaúque, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário,

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo da:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O Concedente concede ao Concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 45.330 ha, conforme Mapa de Delimitação que é parte integrante do presente contrato, situado no Posto Administrativo de Cudzo, Localidade de Cudzo, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato é celebrado por um período de 50 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder até ano 2012, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de manejo.

Nome Comercial	Nome Científico	Classe	Diâmetro mínimo
Namuno	Acácia nigrescens	3ª	40
Chanfuta	Afzelia quanzensis	1ª	50
Tanta tanga	Albizia versicolor	1ª	40
Banga wanga	Amblygonocarpus andongensis	2ª	40
Messassa	Brackystegia spiciformis	2ª	40
Mucarate	Burkea africana	2ª	40
Nfite	Combretum zeyheri	-	-
Kombego	Crossoptreyx febrifuga	-	-
Pau preto	Dalbergia melanoxylon	Preciosa	20
Missanda	Erythrophleum suaveolens	1ª	40
Muimbe	Julbernardia glogiflora	2ª	40
Umbaua	Khaya nyasica	1ª	50
Vunguti	Kygelia africana	-	-
Mpacassa	Lonchocarpus capassa	-	-
Muanga	Pericopsis angolensis	3ª	40
Panga panga	Millettia stulmannii	1ª	40
Mucequesse	Pilliosigma thonningii	3ª	40
Sangati	Pseudolachnostylis maprouneifolia	3ª	30
Umbila	Pterocarpus angolensis	2ª	40
Canho/Nfula	Sclerocarya birrea	2ª	50
Nteme	Strychnos madagascariensis	-	-
Mecurri	Syzygium cordatum	3ª	40
Metongoro	Uapaca kirkiana	3ª	30
Mulonde	Xeroderris stulmannii	3ª	40

Dois) O Concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

Três) Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA QUARTA

Taxas

Um) Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas de exploração devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

Dois) O não pagamento da taxa nos prazos referidos no número anterior, sem justa causa, sujeita o concessionário ao pagamento dos juros de mora nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

Exclusividade

Um) O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Terrenos

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da Legislação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

Terceiros e comunidades locais

O concessionário deverá:

- Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- Permitir, dentro da área de concessão, a livre circulação de pessoas e bens;
- Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão;
- Em consenso com a comunidade local e na presença das Autoridades Administrativas Locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora.

CLÁUSULA OITAVA

Delimitação

Um) A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

Dois) O concessionário deverá proceder a delimitação da área respectiva concessão no prazo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

Três) O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

Contrato de concessão florestal n.º;

Data da autorização;

Termino.

Quatro) A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA NONA

Início da exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fiscalização

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Informação

O concessionário enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia mapas- resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização exportação e *stocks*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Renovação

Um) O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

Dois) O concedente poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e no outro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Transmissão

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmitente, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Rescisão

Um) O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem autorização prévia;
- b) Notória insuficiência de equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no plano de maneio;

- c) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 2 anos;
- e) Falência do concessionário.

Dois) O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivos que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Publicação

O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Alterações

O presente contrato devera ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos de omissões, serão resolvidas por despacho do Governador Provincial, mediante informação da Direcção Nacional de Floresta e Fauna Bravia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Legislação aplicável

Um) Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu Regulamento e demais legislação em vigor no país.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em tribunal moçambicano competente ou segundo os mecanismos de Arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quintuplicado, com as testemunhas.

Beira, 20 de Abril de 2009. — O Governador Provincial, *Ilegível*.

**Governo Provincial da Zambézia****Contrato de Concessão Florestal**

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial da Zambézia, Senhor Abdul Razak Noormahomed, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 28 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por Concedente, com domicílio em Quelimane; e

A East Africa Forestry Products, Lda, com sede em Gondola, Província de Manica, Posto Administrativo de Inchope, Muda Serração com NUIT 400121400, representado pelo Senhor Naftal Vicente Chaúque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764689P, emitido em Chimoio, aos 28 de Novembro de 2011, telemóvel 825010175/842898299, ora em diante designado por Concessionário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O concedente atribui ao Concessionário, uma área de 37.000 ha, para a exploração florestal em regime de concessão florestal, conforme o mapa em anexo, que é parte integrante do presente contrato, situada em Mabo 1.º, Localidade de Mabo 1.º, no Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato é celebrado por um período máximo de 25 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Plano de Maneio

Um) O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a ter e cumprir integralmente com o Plano de Maneio, após ser aprovado.

Dois) O incumprimento do Plano de Maneio preceituado no número anterior implicará as sanções de acordo com o calendário abaixo estabelecido:

- a) Cancelamento do contrato e da concessão florestal se o cumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;
- b) Redimensionamento da área e revisão do Plano de Maneio, correspondente se o cumprimento do Plano de Maneio estiver entre 25% a 50%;
- c) Aviso e recomendação técnica para o cumprimento integral do Plano de Maneio se o cumprimento estiver entre 50% a 75%.

CLÁUSULA QUARTA

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes na tabela abaixo, resultante do seu Plano Maneio e de acordo com anexo I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho. Após este período, a exploração florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio.

N.º de Ordem	Nome Comercial	Nome Científico	Classe	Diâmetro mínimo
1	Pau – preto	Dalbergia melanoxylon	Preciosa	252
2	Umbila	Pterocarpus angolensis	1.ª Classe	2.561
3	Chanfuta	Afzelia quanzensis	1.ª Classe	585
4	Jambire	Millettia stuhlmannii	1.ª Classe	567
5	Umbaua	khaya nyasica/ khaya anthoteca	1.ª Classe	477
6	Muaga	Pericopsis angolensis	1.ª Classe	559
7	Messassa	Brachystegia spiciformis	2.ª Classe	2.614
8	Mucarala	Burkea africana	2.ª Classe	110
9	Metacha	Bridelia micrantha	3.ª Classe	264
Total				7.989

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

Três) Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA QUINTA

Taxas

Um) Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais e outros existentes na área.

Dois) O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Outubro, do ano a que dizer respeito.

Três) O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição da exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não ter regularizado até doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

Exclusividade

Um) O concessionário tem o direito exclusivo de:

- a) Explorar, investigar e realizar estudos dos recursos florestais constantes na concessão, objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários;
- b) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incomparáveis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Delimitação

Um) A área de concessão florestal deverá ser provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

Dois) O concessionário deverá proceder a delimitação da área da respectiva concessão no prazo máximo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

Três) O concessionário deverá afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

Nome do concessionário;
Contrato de concessão florestal n.º;
Data da autorização;
Termino.

Quatro) A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

Cinco) As normas de delimitação seguem o prescrito na circular 04/ /DNTF/06.

CLÁUSULA OITAVA

Implantação de Infra-estruturas

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, nos termos da Legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA

Comunidades, autoridades locais e terceiros

Um) O concessionário deverá:

- a) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- b) Permitir, a livre circulação de pessoas e bens dentro da área de concessão;
- c) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão;

- d) Em consenso com as comunidades locais e na presença das Autoridades Administrativas Locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- e) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

Dois) O concessionário tem direito de beneficiar das comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;
- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

Três) O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento dos 20% atribuídos as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Início da exploração

Um) A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Vistoria das instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração;
- f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da Lei.

Dois) A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia aprovado através do Decreto n.º 12/2002, de 06 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Publicação

Um) O concessionário deverá, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

Dois) Após a publicação do contrato no *Boletim da República*, o concessionário deve emitir uma comunicação a DPTADERZ/SPFFB, anexando uma cópia do *Boletim da República*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fiscalização

Um) A área da concessão esta sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da Lei e do contrato.

Dois) O concessionário deverá prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais na área de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Informação

Um) O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia os mapas resumo das operações, quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização exportação e *stocks*.

Dois) A falta da informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões florestais e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Repovoamento florestal

Um) Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

Dois) O concessionário deverá fazer a reposição das espécies conforme o seu Plano de Maneio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Renovação

Um) O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia;

Dois) O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e no outro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Transmissão

Um) A transmissão do contrato florestal carece da autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

Dois) Autorização a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Rescisão

Um) O concedente poderá rescindir o contrato quando se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) Não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;
- d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração e processamento industrial e de preservação previstas no plano de maneio;
- e) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 1 ano.

Dois) O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivo que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Alterações

O presente contrato deverá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificadas as cláusulas alteradas e a sua redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Resolução de conflitos

Um) As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

Dois) Qualquer diferendo que surja entre as partes no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes.

Três) Em caso das partes não chegarem a nenhum acordo, o diferendo será resolvido por via do tribunal competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretações e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, e demais legislação em vigor no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-los na íntegra.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, vão assinar o presente contrato em quadruplicado, todos do mesmo teor e valor probatório, de entre várias testemunhas, o director provincial e o Chefe dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia.

Quelimane, 2 de Agosto de 2016. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Cahora Bassa

Posto Administrativo de Chitima

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Chicó Nova, o reconhecimento da Associação do Clube de Chihanda denominado Dziwa Makhalidwe como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Dziwa Makhalidwe da Comunidade de Chihanda.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, 7 de Março de 2019. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Chicó Nova, o reconhecimento da Associação Clube do Matungulo denominado Kueza como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kueza da Comunidade de Matungulo.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, 7 de Março de 2019. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva*.

Governo do Distrito de Mágoè

Posto Administrativo de Mphende

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Cazindira, o reconhecimento da Associação Clube de Cazindira denominada Kulima Kuacanaca como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulima Kuacanaca da Comunidade de Ntendezi.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Fevereiro de 2019. — O Chefe do Posto, *Roque Brumo Nsungu*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Cazindira, o reconhecimento da Associação Clube de Cazindira denominada Nzalamawetwo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nzalamawetwo da Comunidade de Cazindira Sede.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Fevereiro de 2019. — O Chefe do Posto, *Roque Brumo Nsungu*.

Governo do Distrito de Mágoè

Posto Administrativo de Mucumbura

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Dewetewe, o reconhecimento da Associação do Clube de Zambeze 2 denominado Ntendere Wafika, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntendere Wafika da Comunidade de Zambeze 2.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Fevereiro de 2019. — O Chefe do Posto, *Sankulane Carebe Tembo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Dewetewe, o reconhecimento da Associação do Clube de Zambeze 1 denominado Zvwichaita, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zvwichaita da Comunidade de Zambeze 1.

Governo do Distrito de Mágoè, 14 de Fevereiro de 2019. — O Chefe do Posto, *Sankulane Carebe Tembo*.

Governo do Distrito de Marara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Marara Cachembe, o reconhecimento da Associação do Clube de Nhacamba denominada Emília Dausse, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Emília Dausse da Comunidade de Nhacamba.

Governo do Distrito de Marara, 18 de Fevereiro de 2019. — O Chefe da Localidade, *Francisco Tomás Guerra*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Marara Cachembe, o reconhecimento da Associação do Clube de Nhantondo denominada Phatira Pamodzi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Phatira Pamodzi da Comunidade de Nhantondo.

Governo do Distrito de Marara, 18 de Fevereiro de 2019. — O Chefe da Localidade, *Francisco Tomás Guerra*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ayesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158020, uma entidade denominada Ayesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Bilal Shamas, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00040167Q, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1298 e bairro do Aeroporto.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ayesha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 280, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas de viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticaís) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota, pertencente ao sócio único Bilal Shamas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Bilal Shamas, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Banze Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064484, uma entidade

denominada Banze Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Hélio Zico Banze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079193S, emitido 22 de Junho de Novembro de 2017, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Banze Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 451, rés-do-chão/chão – cave, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Fotografia e filmagem;
- Impressão;
- Prestação de serviços de venda e reparação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de dez mil meticaís, e correspondente à soma de uma única quota:

Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um administrador, que é constituído por um único sócio, na qual ele é nomeado, administrador da empresa.

Dois) Compete a administrador, exercer os mais amplos poderes.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar os seus poderes aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dada Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158063, uma entidade denominada Dada Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 Código Comercial:

Abel Epulani Aizeque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, Moçambique, portador do Bilhete de Identificação n.º 060300376043S, emitido aos 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dada Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Namaacha, n.º 1, rés-do-chão, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de segurança privada.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abel Epulani Aizeque.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO SÉTIMO

(Fim dos Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Douro In – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e três, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, foi lavrada uma escritura pública de cessão total de quotas da sociedade Douro In - Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota de cem mil metcaís, na qual o sócio único Ricardo Filipe Paiva Mesquita, decidiu a cessão da totalidade da quota de que é titular a favor dos senhores Vitor Manuel Lemos Ribeiro da Silva e Luís Manuel Sousa Carvalho na proporção de quarenta e sessenta por cento para cada um, respectivamente, apartando-se aquele da sociedade, consequentemente a alteração da denominação Douro In – Sociedade Unipessoal, Limitada para Douro In, Limitada e a nomeação de novo gerente para a sociedade e a consequente renúncia à gerência do sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

Que em consequência das alterações, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição do artigo primeiro, quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Douro In – Limitada, tem a sua sede no recinto da Feira Popular de Maputo.

Dois) [inalterado].

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente a cem por cento do capital

social, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta mil metcaís, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vitor Manuel Lemos Ribeiro da Silva;
- b) Uma quota com valor nominal de sessenta mil metcaís, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelo sócio Vitor Manuel Lemos Ribeiro da Silva, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do sócio Vitor Manuel Lemos Ribeiro da Silva, nos actos de mero expediente e ordinários;
- b) Pela assinatura das duas assinaturas das senhoras Vitor Manuel Lemos Ribeiro da Silva e Luís Manuel Sousa Carvalho, em actos bancários e financeiros que visem a contração de empréstimos, obrigações e garantia de cumprimento de obrigações;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 27 de Maio de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Eagle Communication and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101100537, uma entidade denominada Eagle Communication and Services, Limitada.

Borges Joaquim Faduco Nhamire, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º

1101100254319P, emitido em 24 de Julho de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome; Leila Jaime Chingubo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 1101100257149J, emitido em 12 de Julho de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome;

Silaide Leonor Constantino Mutemba, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110102006574Q, emitido em 22 de fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

Eugénio Pedro Mutimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110102736880I, emitido em 27 de Junho de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adota a denominação Eagle Communication and Services, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em cidade da Matola, Infulene, quarteirão n.º 20, casa n.º 3065.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de comunicação;
- Assessoria e consultoria de imagem pessoal e corporativa;
- Gestão de crises;
- Due diligence;
- Criação e edição de jornais e revistas;
- Concepção, realização e divulgação de eventos; e
- Assessoria em moda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 30 000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente a Borges Joaquim Faduco Nhamire;
- Uma quota com o valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Leila Jaime Chingubo;
- Uma quota com o valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Silaide Leonor Constantino Mutemba; e
- Uma quota com o valor nominal de 20 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a Eugénio Pedro Mutimba.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprémentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras

sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada pela senhora Silaide Leonor Constantino Mutemba.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Em caso de falecimento ou incapacidade de algum dos administradores no exercício das suas funções, o outro poderá designar um administrador que substitua o primeiro até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EC Enterprises Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124665, uma entidade denominada EC Enterprises Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial:

Elton Sansão Da Graça Chissico, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010675552A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2017. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de EC Enterprises Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Jardim, n.º 364, célula 4, quarteirão n.º 29, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços e consultoria, comissões, consignações, participações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

E.G.A – Empresa de Gestão Agrária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas um e três a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação em que os herdeiros deliberaram de comum acordo dissolver e liquidar a sociedade no mesmo acto com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Federação Moçambicana de Atletismo

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A F.M.A. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Atletismo poderá usar como designação a sigla FMA.

Três) A F.M.A. tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mão Tse Tung n.º 217. Parque dos Continuadores. C.P. n.º 1094.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A F.M.A. é de âmbito nacional.

Dois) A F.M.A. tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática do atletismo, masculino e feminino, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional e com o Comité Olímpico Nacional;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações de atletismo, definidos os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na I.A.A.F. (Federação Internacional de

Atletismo Amador) tendo em vista o fomento de intercâmbio internacional;

- d) Representar o Atletismo Moçambicano dentro e fora do país, perante o Estado e os interesses dos seus filiados.

ARTIGO TERCEIRO

Atribuição

Com vista a garantir a materialização dos seus objectivos, competirá à F.M.A., designadamente:

- a) Coordenar a actuação das associações e clubes de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional e internacional;
- d) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionais definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- e) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o País em provas do calendário internacional e nos jogos olímpicos;
- f) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto moçambicano, bem como exercer os cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venham a ter lugar;
- g) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- h) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, com vista à satisfação dos seus objectivos;
- i) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

ARTIGO QUARTO

Vinculação internacional

Um) A F.M.A. é membro da Federação Internacional do Atletismo Amador (I.A.A.F), da Confederação Africana de Atletismo (C.A.A.), Associação Ibero-Americana (A.I.B.) e Commonwealth Games.

Dois) A F.M.A., no cumprimento das regras da I.A.A.F, deve realizar controlos de doping nos Campeonatos Nacionais e em Competições similares, bem como fora das competições, dos quais deve ser apresentados relatórios anuais à I.A.A.F.

Três) É ainda permitido à I.A.A.F efectuar controlos fora da competição aos atletas filiados na F.M.A.

Quatro) Nenhum indivíduo ou instituição pode utilizar os serviços de representante de atletas, sem obter previamente autorização para o efeito, desde que exista um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante, que cumpra o estabelecido nos Regulamentos da F.I.A.A., relativos a representantes de atletas.

ARTIGO QUINTO

Princípios de organização e funcionamento

Um) A F.M.A. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, democraticidade e de representatividade.

Dois) A F.M.A. é independente do Estado, dos Partidos Políticos e das Instituições Religiosas.

ARTIGO SEXTO

Insígnias

A F.M.A usa como insígnias, a bandeira e o emblema em anexo, que fazem parte integrante destes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

A F.M.A. terá a seguinte categoria de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários;
- d) De mérito.

ARTIGO OITAVO

Associados efectivos

Um) São associados efectivos os agrupamentos de clubes de base territorial, sob a forma de associações provinciais que dirijam a prática do atletismo.

Dois) As áreas territoriais das associações provinciais corresponderam, em princípio, as actuais províncias, podendo ser modificados por deliberação da Assembleia Geral da F.M.A.

ARTIGO NONO

Associados extraordinários

Podem ser associados extraordinários, os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros, juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no atletismo e sejam reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção da F.M.A. e de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO

Associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados e que sejam, como tal, reconhecidos na Assembleia Geral, por proposta da Direcção da F.M.A. e de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados de mérito

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuíram de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção da F.M.A., e de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos associados efectivos

Um) São direitos dos associados efectivos, entre outros:

- a) Eleger os corpos sociais da F.M.A.;
- b) Representar, perante a F.M.A. os clubes, seus filiados, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos;
- d) Colaborar nas actividades da F.M.A., de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Participar por intermédio dos clubes seus filiados, nas provas organizadas pela F.M.A.;
- f) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da F.M.A., bem como examinar na sede da F.M.A., as contas da sua gerência;
- g) Possuir diploma ou certificado de filiação na F.M.A.

Dois) Direitos dos associados extraordinários, honorários e de mérito:

- a) A um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir a Direcção da F.M.A., providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Atletismo Nacional;
- c) A receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações anuais;
- d) A assistirem, como observadores, e sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral da F.M.A.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da F.M.A., bem como respeitar as deliberações e instruções directivas na área do Atletismo Nacional e Internacional;
- c) Enviar à F.M.A., exemplares dos seus estatutos e demais publicações devidamente actualizados e legalizados;
- d) Enviar à F.M.A., a relação completa dos seus clubes e atletas seus filiados em cada ano fiscal;
- e) Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outros solicitados pela Direcção da F.M.A., bem como quaisquer outros impostos pelos presentes estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da F.M.A.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Jurisdicional;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Conselho de Arbitragem;
- f) Conselho Técnico.

Dois) Os órgãos sociais da F.M.A. são eleitos por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos, por um período máximo de dois (2) mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.M.A. e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo de todos os direitos associativos.

Dois) Podem também participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os associados e/ou membros extraordinários, honorários e de mérito da F.M.A..

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação

Um) As Associações Provinciais de Atletismo, associados efectivos, têm direito a um voto cada, representando o total dos votos admitidos em cada reunião.

Dois) Os restantes associados não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- d) Apreciar e votar o orçamento, planos, programas de acção, relatório de actividades e Relatório Financeiro (contas);
- e) Autorizar a F.M.A a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados, sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições das Associações Regionais de Atletismo;
- h) Rectificar sanções, nos termos das disposições legais e regulares;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- j) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativo a taxas e quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução da F.M.A..

Dois) Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar é estabelecido em regulamento próprio e complementar.

Três) É da competência da Assembleia Geral a aprovação de alterações do regulamento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos: sendo um, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Dois) Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário da Mesa da Assembleia.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia, podem assistir, sempre que julguem conveniente, as reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente por assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 30 dias, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação.

Três) A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.

Quatro) Não comparecendo o número de associados exigido, é convocada, pelo Presidente da Mesa, nova Assembleia com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo a Assembleia deliberar com qualquer número de associados.

Cinco) Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e dissolução da Federação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Seis) Os associados podem fazer-se representar por um número máximo de três delegados, devidamente credenciados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais ordinárias

Um) As assembleias gerais ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março e no mês de Novembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para apreciar, discutir e votar o relatório das actividades e Financeiro (de contas) referentes ao exercício do ano transacto.

Três) A Assembleia Geral reúne no mês de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

Quatro) A Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá ainda pronunciar-se sobre qualquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada pela metade dos membros mais um.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleias Gerais Extraordinárias

Um) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos 2/3 dos associados, efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, qualquer membro da Mesa da Assembleia poderá fazê-lo.

SECÇÃO II

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e constituição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros sendo um, o Presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva proferidas pelo conselho disciplinar;
- b) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado;
- c) Dar pareceres sobre todas as situações controversas e sempre que solicitados pelos órgãos sociais ou pelos membros;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o relatório das actividades de sua área de actuação no ano anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Definição e constituição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da F.M.A.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o Presidente, e 2 Vogais.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente, gestor financeiro, contabilista ou oficial de contas, abalizado na matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a actos de administração financeira;
- b) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- d) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando nos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da Federação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e constituição

Um) O Conselho Disciplinar é órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Disciplinar é constituído por três membros, sendo um, o Presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares, em matéria desportiva, nos termos do regulamento da disciplina desportiva;
- b) Conhecer dos recursos das decisões dos associados.

SECÇÃO V

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e constituição

Um) O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juizes de atletismo.

Dois) O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo um, o Presidente e os restantes vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juizes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juizes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juizes e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO IV

Da organização interna dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.

Dois) As deliberações são por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente do respectivo órgão, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Restrição dos titulares

Um) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2.º grau de linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.

Dois) É vedada aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contractos entre si e a F.M.A., salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

CAPÍTULO V

Do património, receita e despesa

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da F.M.A.:

Seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Receita

Constituem receitas da F.M.A.:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrições nas competições oficiais;
- c) Os lucros das competições organizadas pela F.M.A.;
- d) O produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelas associações regionais, pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- e) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.
- i) Jóias de filiação;
- j) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- k) Taxas de registo, inscrição e transferência de atletas;
- l) Rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela F.M.A.;
- m) Taxas fixadas em regimentos específicos;
- n) Multas;
- o) Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- p) Rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- q) Donativos em geral;
- r) Rendas eventuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Despesas

Constitui despesa da F.M.A:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) O pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver Filiada;
- d) O pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- e) A conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- f) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- g) O custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- h) O custeio da participação das delegações da F.M.A aos campeonatos nacionais oficiais;
- i) A assinatura de jornais e revistas especializados;
- j) Os gastos de publicidade da F.M.A; e
- k) Despesas eventuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Gestão patrimonial

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis as federações com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Âmbito

Estão sujeitos à disciplina da F.M.A. as associações, os clubes e os demais agentes desportivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Infracções

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da Federação;
- b) O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da Federação;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da F.M.A., dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Aplicação

A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesas ao arguido.

CAPÍTULO VII

Das distinções honoríficas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Atribuições

Um) A F.M.A. pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da F.M.A;
- d) Medalha de mérito da F.M.A;
- e) Diploma de honra da F.M.A; e
- f) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas d), e) e f) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção da F.M.A, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

Três) O regime das distinções honoríficas é regulado mediante regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Sistema eleitoral

Um) Não são elegíveis para o desempenho de funções e cargos electivos da F.M.A, mesmo nos de livre nomeação, todos:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos electivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou danosa;
- f) Falidos e/ou;

g) Estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, ou pela I.A.A.F.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais, pessoas que mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Três) Os titulares dos órgãos da F.M.A. são eleitos em listas nominais propostas pelos associados.

Quatro) Não são permitidas acumulação de funções nos diferentes órgãos sociais.

Cinco) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.

Seis) Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Jurídico, ao Conselho Fiscal e a Direcção, a elaboração dos respectivos regimentos internos.

Sete) As eleições têm lugar em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos, de modo a abrangerem os ciclos olímpicos.

Oito) A data de cada acto eleitoral deve ser fixada e comunicada a todos os associados com a antecedência de três meses.

Nove) Todas as eleições, previstas nestes estatutos, são realizadas por voto secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da F.M.A.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter um voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais de extinção, a F.M.A. só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insanáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

Dois) A dissolução é deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando de voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar quanto aos destinos dos bens da F.M.A.

Ferragem Fátima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133591, uma entidade denominada Ferragem Fátima, Limitada.

Primeiro. Senhor Muhammad Saleem, de nacionalidade paquistanesa, titular de Passaporte n.º AE5759163, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Senhor Muhammad Muzammil Meraj, de nacionalidade paquistanesa, titular de Passaporte n.º AB0853274, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Fátima, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 31A/325, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- Venda de material de construção a retalho/atacado (loija sanitária, azulejos/tijoleira, ferramentas e material conexo);
- Venda de material eléctrico;
- Venda de electrodoméstico; e
- Venda de loiça doméstica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Saleem Muhammad; e
- Outra no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do

capital social, pertencente ao socio Muhammad Muzammil Meraj.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada por ambos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129225, uma entidade denominada GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ziguan Liu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Fomento, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, portador DIRE n.º 10CN00086016I, emitido aos 12 de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Malhampsene, Mercado Malhampsene, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação

de produtos como tais como: Materiais de construção, utensílios de cozinha, itens de casa, utensílios domésticos, quinquilharia, fraldas, malas, louças, roupas, ferramentas, calçados, fraldas descartáveis, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ziguan Liu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Ziguan Liu.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do a Ziguan Liu com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Oliveira Forge Assessoria Consultoria & Serviços Gerais, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada Grupo Oliveira Forge Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, S.A., sita na Avenida Samora Machel n.º 1085, rés-do-chão, bairro Tchumene, cidade da Matola, com o capital social, de cento e dez mil metcais, representado por mil e cem acções, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100982994, deliberaram o aumento do objecto social.

Em consequência do aumento do objecto social verificada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) Consultoria e assessoria na área tributária; consultoria nas áreas técnicas e financeiras;

b) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local; assessoria para a comunicação e imagem institucionais; assessoria na revitalização e criação de corredores de escoamento de produção agro-pecuárias e outras;

c) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras; intermediação em comércio internacional; prestação de serviços gerais; comissões, consignação e representação elaboração, gestão e administração de projectos; construção civil e obras públicas actividades de procurement; importação e exportação.

d) Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;

e) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e;

f) Agentes do comércio por grosso de minérios, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Identidade Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 101007634, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Identidade Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada., a qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Identidade Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, flat n.º 7, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de *marketing*, comunicação e publicidade, incluindo:
 - i) Elaboração e implementação de projectos;
 - ii) Consultoria e gestão;
 - iii) Implementação de eventos e activações;
 - iv) Produção de conteúdos digitais e materiais gráficos, de comunicação e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1 (uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia única Cláudia Albuquerque de Oliveira Marques.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão da sócia única da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é a sócia única da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual da sócia Cláudia Albuquerque de Oliveira Marques, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo

e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da sócia única da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Quotas da sociedade)

A sociedade é constituída por uma única quota, pertencente à sócia única da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como deliberar a sócia única da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Politécnico de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 132 a 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Américo Alfredo Bernardo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100543828F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos onze de Abril de dois mil e dezasseis e residente no bairro 15.º Chingussura, na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de Identificação acima mencionado. E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Moçambique, vai ter

a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, bairro Vila-Nova. Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação de técnico profissional de nível médio;
- b) Reciclagem e seminários de capacitação contínua de trabalhadores;
- c) Instrução e treinamento técnico-profissional.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Alfredo Bernardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer a favor de terceiros depende sempre da decisão do sócio.

Três) No caso de cessão de quota, o sócio gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Américo Alfredo Bernardo, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela única assinatura.

Três) O sócio poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo sócio ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a sociedade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados, o remanescente será distribuído na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se

por consentimento do sócio, todos serão liquidatários nos termos que vier a ser decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 28 de Maio de 2019. — A Notária;
Ilegível.

Instituto Técnico de Saúde da Zambézia (ITSZ)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Instituto Técnico de Saúde da Zambézia (ITSZ), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º bairro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101151050, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da natureza, objectivos, visão, missão e meta

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Escola Profissional adopta a designação de Instituto Técnico de Saúde da Zambézia, abreviado por ITSZ.

Dois) A Escola será uma instituição privada de interesse público com fins lucrativos, criada por um grupo de sete (7) sócios, dotado de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) Criar uma instituição de formação com fins lucrativos a partir da comparticipação financeira dos seus associados.

Dois) Contribuir para a formação dos jovens, dotando-lhes ferramentas para o mercado de emprego e autoemprego.

ARTIGO TERCEIRO

Visão

Um) Será uma instituição de excelência com prestígio provincial e nacional na formação de técnicos médios iniciais, promoção e especializados na área da saúde com qualidade,

capazes de ajudar a resolver os problemas da saúde das comunidades da província em particular e o país em geral.

ARTIGO QUARTO

Missão

Um) O ITSZ, vai oferecer uma formação científica e técnico profissional de qualidade, atribuindo os graus de técnicos médios iniciais através de certificados e diploma, respectivamente.

Dois) De acordo com as normas de Autoridade Nacional de Educação Profissional (ANEP), poderá ainda, atribuir o grau de técnicos médios, promoção e especialização na área da saúde.

ARTIGO QUINTO

Meta

O ITSZ, pretende alargar a sua extensão, atingindo várias regiões da província, assim como a nível nacional, focado no princípio da unidade nacional, de igualdade, respeito ao género e qualidade de formação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de sete quotas subdividida pelos seguintes sócios:

- a) Doivane Arnaldo Francisco Lacuna, com 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- b) Abudala Atumane, com 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Gervásio Miguel Escola, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- d) Blayton Caetano, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- e) Momade Arnaldo Juízo, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil), correspondente a 15% do capital social;
- f) Aníbal Sequeira Ernesto, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil), correspondente a 15% do capital social;
- g) Archade Rassul, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil), correspondente a 15% do capital social.

Dois) A comparticipação dos sócios será efectuada em valores monetários e/ou

em materiais e equipamentos necessários correspondentes a quantia estipulada.

Três) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral. A ITSZ é constituída por sete (7) sócios, podendo incorporar mais sócios na referida Instituição.

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura orgânica

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

Um) Da entidade proprietária:

a) Comissão fundadora e instaladora.

Dois) Director da Escola:

a) Director da escola;

b) Director financeiro.

Três) Da direcção técnico-pedagógica:

a) Director técnico – pedagógico.

Quatro) Dos Órgãos de Coordenação Pedagógica:

a) Coordenador de curso;

b) Laboratório humanístico e estágio;

c) Secretaria pedagógica e assuntos estudantis;

d) Directores de turmas.

SECÇÃO I

Da entidade proprietária

ARTIGO OITAVO

Identidade

A Escola é propriedade da ITSZ – Ensino Técnico Profissional, associativa de interesse público e fins lucrativos de responsabilidade, limitada.

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos da entidade proprietária: A Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Quelimane, 21 de Maio de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kwentsima Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158136, uma entidade denominada Kwentsima Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Khensany Matuquela Bulule Amaral, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 20

de Agosto de 2013, residente na Matola, bairro Tchumene 2, casa n.º 74, quarto n.º 21, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 1110244, de 8 de Maio de 2019 e válido até 8 de Junho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, neste acto representado legalmente pela senhora, Violeta Cândida Francisco Bulule;

Segundo. Violeta Cândida Francisco Bulule, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 12 de Setembro de 1977, residente na Matola, bairro Tchumene 2, casa n.º 74, quarto n.º 21, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501893574B, de 20 de Dezembro de 2017 e válido até 20 de Dezembro de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Kwentsima Comercial, Limitada, sediada, na rua Estácio Dias, n.º 51, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de vestuário, capulanas, calçados para homens e mulheres, malas de viagens; bijuterias, perfumaria; produtos de limpeza e produtos de beleza;

b) Electrodomesticos, ferragens, venda de material de construção; mobília; peças de viaturas;

c) Venda de produtos alimentares; supermercados; loiças; tapetes e cortinas;

d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios, *marketing*, eventos, fornecimento de equipamentos diversos, material informático e os seus componentes, salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações

comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Khensany Matuquela Bulule Amaral, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Violeta Cândida Francisco Bulule, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social, da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Violeta Cândida Francisco Bulule.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

LMN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 25 a 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 4, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, Advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, rua do

Bárue, n.º 314/R, condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por LMN Serviços, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidade Legais, sob o Número de Entidade Legal sob NUEL 100170140, nomeadamente:

Primeira. PSB – Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o Número Entidade Legal NUEL 100642980;

Segunda. Kiamje, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal NUEL 101026965; e

Terceira. Ikatakwi – Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100634627.

Disse o outorgante que, no dia dois do mês de Maio do ano de 2019, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma por LMN Serviços, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros pontos da agenda, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. A cessão da quota do sócio José Ângelo Selemane Nchumali às sociedades PSB - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada e Kiamje, Limitada, a saída do cedente e admissão das cessionárias na sociedade e nova divisão das quotas na sociedade.

Segundo. Em consequência da deliberação referida no ponto anterior, a alteração do artigo quinto do pacto social.

Assim, o sócio José Ângelo Selemane Nchumali cedeu a sua quota às cessionárias PSB – Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada e Kiamje, Limitada e saiu da sociedade. As cessionárias foram admitidas na sociedade e dividiram entre si a quota cedida, passando com a quota já detida pela sócia Ikatakwi Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia, Limitada a ser três o número quotas na sociedade, distribuídas entre as sócias da forma mencionada no artigo quinto do pacto social, como abaixo se descremina.

Em consequência da deliberação tomada no primeiro ponto da agenda, ficou alterado o artigo quintos do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corresponde a três quotas e distribuídas da seguinte forma entre as sócias:

a) Duas quotas com valores nominais de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 16,5% (dezasseis vírgula cinco por cento) do capital

social, pertencente cada uma delas as sócias PSB – Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada e Kiamje, Limitada, Limitada, respectivamente; e

b) Uma quota correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital social, com valor nominal de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), pertencente ao sócio Ikatakwi – Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia, Limitada

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral do capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral

Está conforme.

Chimoio, 27 de Maio de 2019. — O Notário,
Ilegível.

Ma'nalua P'restação de Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101156664, uma entidade denominada Ma'nalua P'restação de Serviços & Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Entre:

Ana Paula Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola província de Maputo, bairro de Infulene, quarteirão n.º 2, casa n.º 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142600A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Julho de 2017, válido até o dia 4 de Julho de 2027;

Amak Adriano Evaristo Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola província de Maputo, bairro de Infulene, quarteirão n.º 2, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142596B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2016, validado até 12 de Fevereiro de 2021, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adapta a denominação de Ma'nalua P'restação de Serviços & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, casa n.º 370, 1.º andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços e regularização de estrangeiro;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- c) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignação, agenciamento, *procrument*, representação comercial, aluguer de equipamentos (máquinas de construção);
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- f) Transmissão de dados e conteúdo digital;
- g) Ensino pré-primário até o decimo segundo ano de escolaridade;
- h) Prestação de serviços de *catering*;
- i) Exploração de centro comercial;
- j) Prestação de serviços nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, ou seja noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, ou seja dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amak Adriano Evaristo Machava.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e prestação da sociedade

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete aos sócios, ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

NYC Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101157865, uma entidade denominada NYC Invest, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, solteiro maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098396A, emitido aos 3 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu.

Segundo. Nurmomade Abdala Hassamo Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100262893N, emitido aos 17 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação – NYC Invest, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu, na Avenida Julius Nyerere n.º 462, flat n.º 6, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de:

- a) Promoção imobiliária e prestação de serviços do sector do turismo;
- b) Representação e agenciamento de outras entidades;
- c) Prestação de serviços em varias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, estudos geológicos e mineiros, a exploração e comercialização de ouro, pedras preciosas e de ornamentação, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares,

actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, publicidade, *design*, fotografia, organizações de eventos e aluguer de material de festas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 13.400,00MT, correspondente a 67% do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela;
- b) Uma quota no valor de 6.600,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Nurmomade Abdala Hassamo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará

excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



One Dream Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1011571407, uma entidade denominada One Dream Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo-Cidade, quarteirão B, casa n.º 453, Avenida 24 de Julho, Polana A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo-Cidade, aos 22 de Março de 2016.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de One Dream Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 453, 1.º andar, sala n.º 1, Polana A, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A comercialização e distribuição de bens e serviços;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Despacho aduaneiro;
- d) Comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos;
- e) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- f) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 300.000,00MT de (trezentos mil meticais), todo ele a favor do sócio, Goodson Januário Alson da Pena correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado pelo sócio, em dinheiro, ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente

quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete o sócio exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo o senhor, Goodson Januário Alson da Pena e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade unipessoal liquidada conforme a sua vontade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Sogefarma, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Sogefarma, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, foi matriculada nesta Conservatória sob Número de Entidade Legal 101148947 do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sogefarma, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Gestão de farmácias;
- b) Importação e comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a 60 por cento e pertencente a senhor Abdul Nazim Hussene;
- b) Uma quota no valor vinte mil meticais, correspondente a 40 por cento e pertencente ao senhor Danilo Varind Hussene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio Danilo Varind Hussene e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados após deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT